

LEI Nº 3.980
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

(Projeto de Lei nº 219/2021 – Autor: Prefeito Municipal)

***INSTITUI O PROGRAMA DE
APADRINHAMENTO AFETIVO NO
MUNICÍPIO DE SANTOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 15 de dezembro de 2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 3.980

Art. 1º Fica instituído, no Município de Santos, o Programa de Apadrinhamento Afetivo que tem por objetivo oportunizar às crianças e adolescentes que se encontram acolhidos, a convivência familiar e comunitária.

Art. 2º São diretrizes do Programa de Apadrinhamento Afetivo:

I – assegurar a convivência familiar e a convivência comunitária;

II – desenvolver vínculos afetivos significativos, individualizados e duradouros, entre acolhidos e pessoas da comunidade, conforme o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária;

III – constituir uma estratégia de reordenamento dos serviços de acolhimento, através do fortalecimento da convivência comunitária, de crianças e adolescentes com remotas chances de retorno ao convívio familiar.

Art. 3º O Programa instituído será destinado às crianças e adolescentes:

I – em situação de acolhimento institucional;

II – com remotas chances de adoção ou retorno ao convívio familiar, após esgotadas as tentativas da equipe técnica do serviço de acolhimento;

GABINETE DO PREFEITO

III – crianças com idade mínima de 07 anos, salvo parecer técnico que recomende a inserção no Programa de crianças de idade menor de 07 anos;

IV – que tiverem aprovação do Grupo Gestor do Programa.

Art. 4º Serão considerados, para os efeitos desta lei, padrinhos ou madrinhas afetivas, as pessoas que:

I – residam no município de Santos;

II – sejam maior de 21 anos e tenham diferença de, no mínimo, 14 anos, em relação ao afilhado(a);

III – tenham disponibilidade de tempo e afeto;

IV – tenham condições favoráveis de saúde física e psíquica;

V – tenham concordância de todos os membros da família quanto à adesão ao programa e respectivas obrigações;

VI – não figurem como parte em ações que envolvam crianças e adolescentes.

§ 1º Os padrinhos e madrinhas inseridos no Programa de Apadrinhamento Afetivo terão que participar de acompanhamento sistemático da equipe específica, através de grupos de escrita, orientação, capacitação, atendimentos individuais e caso necessário, visitas domiciliares.

§ 2º Em caso de mudança de município do padrinho, será avaliado o vínculo já existente com o afilhado para permanência no Programa.

Art. 5º O Programa de Apadrinhamento Afetivo será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em parceria com os serviços de acolhimento e Poder Judiciário, através de um Grupo Gestor.

Art. 6º Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação, por meio de decreto que deverá estabelecer, no mínimo:

I – as obrigações e competências das secretarias da Prefeitura Municipal de Santos no Programa de Apadrinhamento Afetivo;

II – as normas e procedimentos para implantação, controle, acompanhamento e fiscalização do Programa de Apadrinhamento Afetivo;

III – os critérios de inscrição, processos de seleção, capacitação e acompanhamento dos padrinhos afetivos e seus afilhados;

IV – as obrigações dos padrinhos e madrinhas afetivas.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 20 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de dezembro de 2021.

RODRIGO SALES

Chefe do Departamento